

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 10
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1.017/08

João Pessoa, 27 de outubro

02
de 2008

Mensagem nº 065

Senhor Presidente,

Buscando o desenvolvimento, no Estado da Paraíba, das políticas públicas e do fortalecimento da nossa gente, encaminho à Casa de Epitácio Pessoa os Projetos de Lei que seguem:

I – Altera dispositivos da Lei nº 8.264, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 e dá outras providências;

II – Altera dispositivos da Lei nº 8.620, de 15 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 e dá outras providências;

III – Autoriza a incorporação do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração indireta pertencentes a esfera orçamentária Fiscal e da Seguridade Social e dá outras providências;

IV – Autoriza o remanejamento de créditos orçamentários e dá outras providências;

V – Autoriza o remanejamento de dotações orçamentárias, entre Programas da Secretaria de Estado da Saúde.

A alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício visa a reforçar a possibilidade do Poder Executivo fazer uso de descentralizações de créditos orçamentários no orçamento do ano em curso.

Já as alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2009 visam a fixar um calendário de reunião da Comissão Interpoderes como forma de avaliar, de modo contínuo, a execução do Orçamento do Estado.

A sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES DA CUNHA LIMA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Visam, ainda, à criação de Grupo Técnico com representante de todos os Poderes, o qual auxiliará a supramencionada comissão, elaborando relatórios sobre a execução do orçamento estadual.

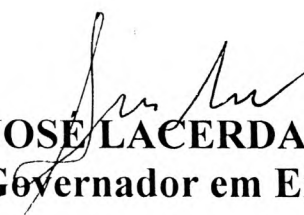
Cabe ressaltar a necessidade do Projeto de Lei, ora apresentado, que autoriza a incorporação do superávit financeiro por ser uma forma de ressaltar o princípio do caixa único previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras legislações, o que destaca os recursos do sistema previdenciário e assegura a destinação dos recursos arrecadados.

Por fim, os Projetos de Lei que autorizam o remanejamento de créditos e dotações orçamentárias pretendem adequar o orçamento ante as necessidades do Poder Executivo.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares os Projetos de Lei anexos, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária.

Na oportunidade, externo a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,


JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

AO EXPEDIENTE DO DIA
de _____ de _____
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 1.017/08 João Pessoa, de de 2008

Autoriza a incorporação do superávit financeiro de órgãos e entidades da Administração Indireta pertencentes à esfera orçamentária Fiscal e da Seguridade Social e dá outras providências.

Art. 1º Incorporam-se ao Tesouro Estadual os recursos e direitos decorrentes de superávit financeiro, apurados no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de cada ano, de órgãos e entidades da Administração Indireta, vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Por superávit financeiro, para os fins desta Lei, entenda-se a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro da entidade, como definido pelo art. 108, § 3º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º Excetua-se das disposições do *caput* eventual superávit financeiro vinculado à PBPprev – Paraíba Previdência.

§ 3º As disposições desta Lei aplicam-se aos superávits financeiros apurados ao final dos exercícios de 2008 e seguintes.

§ 4º Os superávits financeiros que vierem a ser apurados nos Balanços Patrimoniais dos órgãos e entidades da Administração Indireta definidos no Art 1º deverão ser recolhidos ao Tesouro Estadual em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro a que se refere o balanço.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos para o Tesouro, nos termos desta Lei, devem ser aplicados preferencialmente para:



ESTADO DA PARAÍBA



- I – redução da dívida flutuante do Tesouro;
- II – pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a ações e serviços públicos de saúde e/ou unidades de Educação Básica;
- III – financiamento de investimentos; e
- IV – cobertura de déficit corrente do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de de 2008; 120º da
Proclamação da República.

APROVADO EM 1º TURNO
EM 11/11/2008
1ª Sessão

JOSE LACERDA NETO
Governador em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 1.017/08
Em 29/10 /2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/10 /2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/10 /2008.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 30/10 /2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Ricardo F. [Assinatura]
Em 30/10 /2008

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (unívoco) Turno

Em 11/11 /2008.

[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Página (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em 29/10 /2008.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.017/2008.

Autoriza a incorporação do superávit financeiro de órgãos e entidades da Administração Indireta pertencentes à esfera orçamentária Fiscal e da Seguridade Social e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.

RELATOR: Dep. **JOÃO GONÇALVES**

P A R E C E R Nº

749/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.017/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que "Autoriza a incorporação do superávit financeiro de órgãos e entidades da Administração Indireta pertencentes à esfera orçamentária Fiscal e da Seguridade Social e dá outras providências."

A matéria legislativa em epígrafe, chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 065, de 27 de outubro de 2008, da lavra do chefe do Poder Executivo Estadual.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Autorizar a incorporação do superávit financeiro de órgãos e entidades da Administração Indireta pertencentes à esfera orçamentária Fiscal e da Seguridade Social e dá outras providências.

Na Mensagem Governamental Nº 065/2008, datada de 27 de outubro do corrente ano, Sua Excelência argumenta que a proposição tem como objeto ressaltar o princípio do caixa único previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras legislações, o que destaca os recursos do sistema previdenciário e assegura a destinação dos recursos arrecadados, adequando o remanejamento orçamentário de créditos e dotações as necessidades do Poder Executivo.

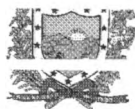
A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, sob a ótica constitucional, encontra guarida no art. 86, incisos III e VII, da Constituição Estadual.

Ademais, entendo, que os argumentos exarados pelo Governador na Mensagem acima citada, justificam plenamente a admissibilidade da proposta, a qual apresenta-se oportuna, procedente e voltada a adequação administrativa e financeira do Estado.

Diante de tais considerações, esse relator, após retido exame da matéria, opina pela admissibilidade regimental e constitucional do **Projeto de Lei Nº 1.017/2008**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.
Sala das Comissões, 30 de outubro de 2008.

Dep. RICARDO BARBOSA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

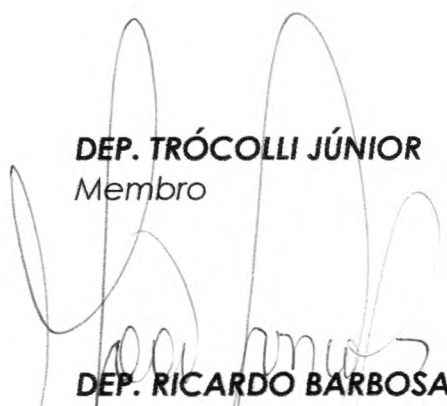
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade constitucional do **Projeto de Lei Nº 1.017/2008**, recomendado, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o parecer.

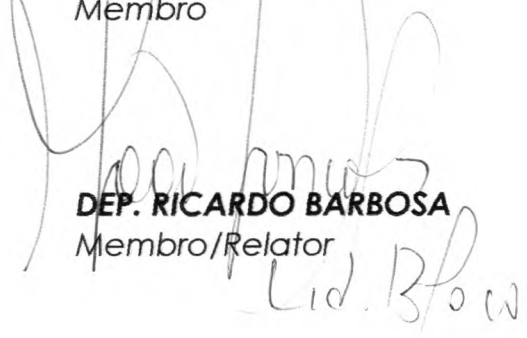
Sala das Comissões, 30 de outubro de 2008.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. DUNGA JÚNIOR
Membro/Suplente


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro/Relator


DEP. CARLOS BATINGA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS.
Membro

*APROVADO O PARECER
COM ASSESSORIA DE PRESIDENTE
Nº 01/2008. 11.10.2008
REVISÃO
1º Presidente*

*Apreciada Pela Comissão
No Dia 31/10/08*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

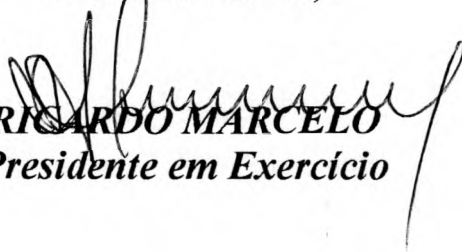
Ofício nº 519/2008

João Pessoa, 13 de novembro de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.017/2008 de sua autoria que "Autoriza a incorporação do superávit financeiro de órgãos e entidades da Administração Indireta pertencentes à esfera orçamentária Fiscal e da Seguridade Social e dá outras providências".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB

RECEBIDO EM PLENÁRIO
EM 11/11/2008
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA Nº 01/2008
AO PROJETO DE LEI Nº 1.017/2008

Redija-se assim o art. 1º e seu § 2º:

“Art. 1º Incorpora-se ao Tesouro Estadual os recursos e direitos decorrentes de *superávit* financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, de 31 de dezembro de cada ano, de fundos e órgãos e entidades da Administração Indireta, vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.”

.....
§ 2º Excetua-se das disposições do “caput” eventual *superávit* financeiro vinculado aos seguintes fundos e órgãos:

- a) Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – FFOFM;
- b) Fundo Especial do Poder Judiciário – FEPJ;
- c) PBPrev – Paraíba Previdência.”

Plenário “José Mariz”, em 11 de novembro de 2008.

MANOEL LUDGÉRIO
Deputado Estadual

APROVADO EM 11/11/2008
EM 11/11/2008
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº519/2008
PROJETO DE LEI Nº 1.017/2008
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

Autoriza a incorporação do superávit financeiro de órgãos e entidades da Administração Indireta pertencentes à esfera orçamentária Fiscal e da Seguridade Social e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Incorpora-se ao Tesouro Estadual os recursos e direitos decorrentes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, de 31 de dezembro de cada ano, de fundos e órgãos e entidades da Administração Indireta, vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Por superávit financeiro, para os fins desta Lei, entenda-se a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro da entidade, como definido pelo art. 108, § 3º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º Excetua-se das disposições do *caput* eventual superávit financeiro vinculado aos seguintes fundos e órgãos:

- a) Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – FFOFM;
- b) Fundo Especial do Poder Judiciário – FEPI;
- c) PBPrev – Paraíba Previdência.

§ 3º As disposições desta Lei aplicam-se aos superávits financeiros apurados ao final dos exercícios de 2008 e seguintes.

§ 4º Os superávits financeiros que vierem a ser apurados nos

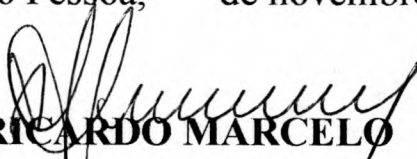
Balanços Patrimoniais dos órgãos e entidades da Administração Indireta definidos no Art 1º deverão ser recolhidos ao Tesouro Estadual em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro a que se refere o balanço.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos para o Tesouro, nos termos desta Lei, devem ser aplicados preferencialmente para:

- I – redução da dívida flutuante do Tesouro;
- II – pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a ações e serviços públicos de saúde e/ou unidades de Educação Básica;
- III – financiamento de investimentos; e
- IV – cobertura de déficit corrente do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de novembro de 2008.


RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício